

607 MERCOSUL: REALIDADE JURÍDICA. L. C. K. Hagemann, C. Lima Marques. (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

Realidade a cada dia mais presente, o MERCOSUL, formado por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, necessita um estudo científico de sua institucionalização e realidade jurídica, no que tange à formação, existência e execução dos objetivos econômicos delineados no seu tratado-marco constitutivo, o Tratado de Assunção de 26/3/1991. A partir de pesquisa bibliográfica nas bibliotecas da faculdade de Direito e da ONU, elaboração de fichas de leitura científicas dos textos e busca de material legislativo, constataram-se até o momento os seguintes resultados: o Tr. de Assunção foi aprovado pelos parlamentos dos quatro países (requisito constitucional, sendo ratificado por Paraguai e Uruguai em 1/8/1991 e por Argentina e Brasil em 30/10/1991, entrando em vigor internacionalmente em 30/11/1991; as instituições criadas pelo Tratado, Conselho do Mercado Comum, Grupo Mercado Comum, Secretaria Executiva, uma inexpressiva Comissão Parlamentar Conjunta e, recentemente, o Tribunal de Arbitragem ad hoc, não estão dotadas de poder supranacional (capacidade de tomar decisões sobre políticas sem a exigência de aprovação interna de cada país); existem legislações com níveis protetivos distintos nos quatro países-membros, o que reflete a necessidade de harmonizá-las; a conformação do Mercado Comum está prevista com demasiado otimismo para 31/12/1994. É, pois, necessário um tratado juridicamente melhor instrumentado, tendo em vista estas adaptações, que preveja uma certa transferência de soberania de cada país-membro ao Mercosul. (FAPERGS)